



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de junho de 2014

CC-ATL nº 250/2014

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 126/2014, do Deputado Luis Carlos Gondim.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 2 de junho de 2014.

Ofício G. S. Nº 2.932/2014
Proc. SIALE/SES Nº 112/2014

Senhora Procuradora,

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL Nº 126/2014) que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação Nº 126/2014, de autoria do Deputado Luis Carlos Gondim, solicitando as seguintes informações:

- 1) Existem estudos em trâmite no âmbito da Casa Civil e da Secretaria da Saúde para o encaminhamento de Projetos de Lei visando aprovação das leis que regulamentem o piso salarial da categoria dos enfermeiros, auxiliares de enfermagem, biólogos, dentistas, bem como a regulamentação da Jornada de 30 horas para estas categorias?**
- 2) No mesmo sentido da questão anterior, há previsão do encaminhamento de Projeto de Lei para o reajuste salarial e valorização das carreiras destes abnegados profissionais da saúde?**

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH), o órgão responsável desta Pasta, tenho a informar sobre as questões formuladas:

- A Secretaria tem dedicado especial atenção à valorização profissional dos seus servidores, como é o caso da Lei Complementar nº 1.157 de 02 de dezembro de 2011, que reestrutura a Lei Complementar nº 674 de 08 de abril de 1992 que instituiu o plano de cargos, vencimentos e salários aos servidores da área da saúde.
- A revisão da LC. 674/92, resultando na LC. 1.157/2011 manteve o dispositivo da jornada de trabalho em 30 (trinta) horas semanais para as classes de Assistente Social, Psicólogo, Farmacêutico, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Biólogos, entre outros e, 12, 20 ou 24 horas para os Cirurgiões Dentista, anteriormente instituída pela Lei Complementar nº 840/97 na forma abaixo descrita:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - *Os cargos e funções-atividades das classes regidas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, passam a ser exercidos de acordo com as seguintes jornadas de trabalho:*

I - em Jornada Básica de Trabalho, prevista no inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pelo artigo 4º, inciso II, desta lei complementar, as classes enquadradas na Escala de Vencimentos - Nível Elementar, na Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, Estrutura de Vencimentos II da Escala de Vencimentos - Nível Universitário e na Escala de Vencimentos - Comissão;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

II - em Jornada Básica de Trabalho Médico-Odontológica ou em Jornada Reduzida de Trabalho Médico-Odontológica, previstas nos incisos I e II do artigo 7º-A da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, acrescentado pelo artigo 5º desta lei complementar, as classes de Médico e de Cirurgião Dentista, enquadradas na Estrutura de Vencimentos I da Escala de Vencimentos - Nível Universitário.

- A Lei Complementar nº 1.157/2011, foi amplamente discutida nos anos de 2008 a 2011, resultado do trabalho conjunto entre representantes da Secretaria, Entidades de classe, representantes do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde, Secretarias de Gestão Pública, Planejamento e Fazenda, que após amplo debate e negociação, enviou proposta a Casa Civil.
- Entretanto, após a sua edição, novas contribuições foram apresentadas para o seu necessário aperfeiçoamento. A Lei Complementar nº 1.157 de 02 de dezembro de 2011, tem sido objeto de estudo de Grupo de Trabalho constituído para este fim.
- Pretende-se nesta revisão, estabelecer referência salarial composta de valor fixo e variável por avaliação de desempenho e cumprimento de metas, além da fixação de reajuste anual na base de 7%, no salário inicial da classe.
- Não obstante será necessário observar o impacto da medida no orçamento do Governo do Estado de São Paulo, considerando que resultará em revisão do orçamento da Pasta.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

(assinado no original)

DAVID EVERSON UIP

Secretário de Estado da Saúde

À

Excelentíssima Senhora

Dra. ANADIL ABUJABRA AMORIM

DD. Procuradora do Estado Assessora Respondendo pelo Expediente da ATL.

JNS